LEI Nº 1.209, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a promover os programas que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os seguintes programas da área social:

a) Qualificação Profissional;

b) Estou Chegando;

c) Prevenção e Promoção de Saúde Visual;

d) Resgate Social;

e) Viva a Música;

f) Distribuição de Pão e Leite;

g) Horta Comunitária;

h) Viva Melhor;

i) Saúde Bucal;

j) Pró-Jovem;

k) Moeda-gaia;

l) Artesanato;

m) Atleta do Futuro;

n) Casa de Apoio.

Art. 2º Os Programas deverão ter como objetivos básicos os especificados:

a) Qualificação Profissional – a preparação da pessoa em situação de risco e vulnerabilidade social ou apresente qualquer tipo de vulnerabilidade, para o ingresso no mercado de trabalho;

b) Estou Chegando – visa atender a gestantes carentes;

c) Prevenção e Promoção de Saúde Visual – promover a triagem de acuidade visual;

d) Resgate Social – resgatar a pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social que sejam moradores de rua;

e) Viva a Música – oportunizar aos jovens o acesso à música;

f) Distribuição de Pão e Leite – distribuição de pão e leite à famílias que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social;

g) Horta Comunitária – conscientização de famílias que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social no processo de criação e manutenção de hortas familiares;

h) Viva Melhor – visa a desenvolver atividades que aumentem a autoestima dos idosos;

i) Saúde Bucal – proporcionar a educação e melhora na qulidade de vida das crianças através de orientação sobre a higiene bucal;

j) Pró-Jovem – o fortalecimento da convivência familiar e comunitária dos jovens;

k) Moeda-gaia – promoção de ações sociais, servindo o município de intermediário entre os empresários e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;

l) Artesanato – a preparação da pessoa em situação de risco e vulnerabilidade social ou apresente qualquer tipo de vulnerabilidade, para a confecção e desenvolvimento de artesanato;

m) Atleta do Futuro – oportunizar à criança o acesso ao desporto;

n) Casa de Apoio – atender aos munícipes que se deslocam à Capital do Estado para tratamento médico.

Art. 3º O Poder Público poderá promover parcerias com empresas e instituições privadas para a efetivação da presente Lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a regulamentação dos programas mencionados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 21 de novembro de 2011.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

CLAUDETE DE CASTILHO
Secretário Municipal de Assistência Social